



Número: **0019867-11.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO (REPRESENTANTE)		ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES (REU)			
JOSIVALDO GUEDES TAVARES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63858083	22/09/2022 15:30	<a href="#">Petição</a>	Petição



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -  
PB**

**PROCESSO Nº: 0090432-68.2012.815.2001  
PROMOVENTE: ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO  
PROMOVIDA: MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES**

---

**ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por intermédio da Defensora Pública *in fine* assinada, legalmente constituída na forma da Lei Complementar Estadual 104/2012 e arts. 98 e seguintes do CPC/15, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos seguintes termos:

MM. Juíza, trata-se de ação de usucapião, ajuizada por **ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO**, em face do **MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES e outros**.

Ato contínuo, V. Exa., determinou que a autora falasse sobre o parecer ministerial do id. 27252828, fls.137, entretanto, em virtude do falecimento do seu causídico, a requerente ficou sem representação.

Conforme se verifica dos autos, a requerente vinha sendo patrocinada por advogado particular, o Dr. JOSE FERREIRA DA COSTA – OAB/PB 5291, entretanto, recentemente, ao enviar um áudio para o irmão do mesmo, tomou conhecimento do falecimento do seu causídico, ao solicitar a certidão de óbito, não obteve resposta, de acordo com documentação apresentada no ID: 63057474.

Nesse sentido, pelo fato de que nos autos só havia o referido causídico e um estagiário de nome ARENILSON JOSE MOREIRA DA



COSTA – OAB/PB 10926-E, o qual não possui capacidade postulatória para representar a promovente em Juízo, a mesma constituiu a Defensoria Pública para lhe representar em Juízo, nos termos do ID: 63057474.

No mesmo ato da habilitação da defensoria pública, a autora fez juntada da documentação solicitada por este juízo, cumprindo com todas as determinações.

Dessa forma, não pode a requerente ser prejudicada por não ter tido auxílio de seu advogado, falecido no curso do processo.

Nesse sentido, com a máxima vênia que merece a D. Julgadora, a decisão a qual proferiu deve ser anulada para que o processo seja retomado de onde parou, passando-se a instrução do feito e consequente julgamento de mérito.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

João Pessoa, 22 de setembro de 2022.

Alice Alves Costa Aranha  
Def. Pública – OAB/PB 5359

